CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL nº 10/18 - PROJETO DE LEI Nº 28/18

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE MIRACATU".

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura – CMC, integrado à estrutura do Departamento Municipal de Cultura – DEMUC, será constituído por 09 (nove) membros, com igual número de suplentes, sendo:

I – 3 (três) representantes da administração municipal
II – 6 (seis) representantes eleitos pela sociedade civil

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão escolhidos de acordo com os setores culturais da sociedade civil, dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Miracatu.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura terá sua Diretoria Executiva estruturada por Presidente, Vice- Presidente e Secretário – Geral, escolhidos na forma prevista em seu regimento interno.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura terá duração de 2 (dois) anos;

§ 3º - Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 3 (três) representantes dos seguintes seguimentos artísticos:

I – Arte Cênicas (teatro, dança, circo e ópera);
II – Música;
III – Patrimônio Cultural (artístico, histórico e de culturas populares);
IV – Audiovisual (cinema, rádio, TV e vídeo);
V – Artes Plásticas;
VI – Literatura;
VII – Associações Culturais

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 18

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Cultura representante do poder Executivo Municipal, na forma do art. 1º, advirão dos seguintes órgãos:

I – Departamento de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
II – Departamento de Educação;
III – Departamento de Esportes.

Art. 5º Ao conselho Municipal de Cultura compete:

I – analisar a política do Município, no limite de suas atribuições;
II – cooperar para a defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, do Estado e do País;
III – orientar campanhas que visem ao desenvolvimento cultural e artístico;
IV – emitir parecer, quando solicitado, sobre a situação das instituições particulares de caráter cultural, que pleiteiem subvenções dos governos Municipal, Estadual, Federal e Organizações não governamentais;
V – opinar, para efeito de assistência e amparo ao Plano municipal de Cultura, sobre os programas apresentados pelas instituições culturais do Município;
VI – orientar quando da criação de associações municipais de Cultura, e sugerir convênios com esses órgãos, visando à sua integração ao Município;
VII – aconselhar na elaboração de planos de trabalho a serem executados pelo Departamento Municipal de Cultura;
VIII – fiscalizar, por meio de comissões especiais, as instituições beneficiadas ou incluídas no Plano Municipal de Cultura, tendo em vista o bom emprego dos recursos recebidos;
IX – elaborar o seu regimento interno e alterá-lo, quando julgar necessário, submetendo a aprovação do Chefe do poder Executivo Municipal;
X – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidos pelo Diretor Municipal de Cultura, ou solicitados por instituições culturais devidamente reconhecidas;
XI – apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;
XII – propor, analisar, discutir e acompanhar a execução do Plano municipal de Cultura;
XIII- submeter à apreciação do Departamento Municipal de Cultura, para possível homologação, os atos e resoluções que fixem doutrina ou norma de ordem geral.

Art. 6º O Conselho municipal de Cultura será o responsável pela implantação do Fundo Municipal de Cultura e pela elaboração dos Planos Municipal e Lei de Incentivo Cultural, além da aprovação anual dos editais que regulamentarão a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados pela sociedade.

Vinícius Brandão de Queiroz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 17

Art. 7º O Diretor do Departamento de Cultura comporá o Conselho durante a vigência de seu cargo, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos;

Art. 8º O Conselho será presidido pelo Diretor do Departamento de Cultura;

Art. 9º Terá sua sede na sala do Departamento de Cultura e realizará reuniões no período e na forma fixados no Regimento Interno.

Art. 10 O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões e seus atos serão publicados no Jornal de Circulação Local.

Art. 11 O Conselho Municipal de Cultura será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo considerado como serviço relevante para o Município, não havendo qualquer remuneração aos Conselheiros.

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Miracatu com a finalidade de prestar apoio financeiro aos projetos de natureza artísticos cultural.

Art. 13 Constituem recursos do Fundo Municipal de Cultura:

I - as dotações orçamentárias próprias e os créditos que lhe sejam destinados;

II - as contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou dotações dos setores públicos e privados;

III - o produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais;

IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e

VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

§ 1º Entende-se como produto de desenvolvimento de suas finalidades institucionais para fins do inciso III do caput deste artigo:

a) a arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais pelo Departamento de Cultura;

Vinícius Brandão de Queiróz *Presidente*
Pablo Lopes da Silva Pereira *Vice-Presidente*
Moysés Sikorski Filho *1º Secretário*
Américo Eliezer da Silva *2º Secretário*
Antonio Carlos Souza de Oliveira (Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos (Profª Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos (Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva (Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior (Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos (Tiemi)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 20

b) a receita proveniente de utilização ou fornecimento e locação de bens e prestação de serviços por órgãos vinculados a promoção de eventos artísticos e culturais;
c) o resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos;
d) locação de próprios Municipais relacionados com a cultura;
e) outros.

§ 2º Todos os recursos do Fundo Municipal de Cultura mencionados neste artigo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em ficha específica.

§ 3º Os saldos eventualmente existentes ao término de um exercício financeiro constituição parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aprovação.

Art. 14 Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Miracatu, e deverão se enquadrar prioritariamente nas seguintes áreas:

I - produção e realização de projetos de música e dança;

II - produção teatral e circense;

III - produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;

IV - criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;

V - produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;

VI - produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposições de artesanato;

VII - preservação do patrimônio histórico e cultural;

VIII - levantamentos, estudos e pesquisas na área cultural e artística; e

IX - realização de cursos e viagens de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 15 Os projetos a serem subvencionados pelo Fundo Municipal de Cultura serão previamente analisados por uma Comissão de Avaliação e Seleção

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 21

nomeada pelo Diretor de Cultura, exceto aqueles oriundos da Lei de Incentivo à Cultura, que serão apreciados por comissão própria.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção será composta de três representantes do Poder Executivo e outros três representantes do setor cultural.

§ 2º Haverá um chamamento no Diário Oficial do Município e site www.miracatu.sp.gov.br para a candidatura dos representantes do setor cultural. Havendo mais de três inscrições, será efetuado o sorteio das três vagas disponibilizadas.

§ 3º O Secretário Municipal da Cultura ou outro representante do Poder Executivo será o presidente da Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 4º Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um período.

§ 5º Durante o exercício da função de membro da Comissão de Avaliação e Seleção é vedado ao membro apresentar, por si ou terceiros, projeto destinado a ser subvencionado pelo Fundo Municipal de Cultura.

§ 6º A função de membro da Comissão de Avaliação e Seleção será exercida gratuitamente e será considerada serviço público relevante.

§ 7º Será publicado no Diário Oficial do Município o balancete trimestral de receitas e despesas do Fundo Municipal de Cultura.

Vinícius Brandão de Queiroz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Art. 16 Para obter apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura o interessado deverá endereçar requerimento ao Departamento de Cultura, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção se reunirá pelo menos três vezes no ano para deliberar sobre os projetos apresentados na forma deste artigo.

§ 2º Cabe à Comissão de Avaliação e Seleção estabelecer os critérios que garantam a execução dos projetos aprovados na forma do art. 3º.

§ 3º A subvenção do interessado por outras entidades ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

§ 4º Somente serão apreciados os requerimentos cujos interessados comprovarem ter domicílio no Município de Miracatu.

§ 5º A Comissão de Avaliação e Seleção analisará todos os requerimentos de subvenção com recursos do Fundo Municipal de Cultura, exceto aqueles oriundos da Lei de Incentivo à Cultura - LINC, que serão apreciados por comissão própria.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU
FLS. 22

Art. 17 Para ser aprovado o projeto deverá obrigatoriamente apresentar contrapartida social.

§ 1º Entende-se como contrapartida social a ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

§ 2º A contrapartida social prevista neste artigo deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou universalização e democratização do acesso a bens culturais.

Art. 18 Os projetos aprovados com base nesta Lei deverão divulgar o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Miracatu/Departamento de Cultura.

Art. 19 O beneficiário da subvenção deverá apresentar um cronograma físico-financeiro de execução do projeto, além de prestar contas, periodicamente, a cada recebimento de recurso obtido com base nesta Lei.

Parágrafo Único - Sem prejuízo de outras sanções, o beneficiário com recursos do Fundo Municipal de Cultura que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados pela Comissão de Avaliação e Seleção será multado no dobro do valor recebido, monetariamente corrigido pelo índice oficial adotado pelo Município, além de ser proibido de participar de outro projeto apoiado pelo Município de Miracatu no prazo de quatro anos após o pagamento da multa e prestação de contas aceita pela Prefeitura e Departamento de Cultura.

Art. 20 Sem prejuízo da prestação de contas periódica a que se refere o artigo anterior, a Comissão de Avaliação e Seleção deverá fiscalizar e controlar o uso das receitas obtidas a partir de projetos aprovados com base nesta Lei.

Art. 21 Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a expressa autorização do CMC e do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 22 A Comissão de Avaliação e Seleção submeterá, anualmente, à apreciação do Prefeito, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Cultura.

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU FLS. 23

Parágrafo Único - O relatório mencionado neste artigo deverá ser instruído com relatório de prestação de contas dos atos praticados pelos membros durante a gestão.

Art. 23 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, aplicam-se ao Fundo Municipal de Cultura as normas de controle e prestação de contras instituídos pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo, sem prejuízo do controle externo a cargo da Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 24 As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados à Comissão de Avaliação e Seleção na forma do art. 5º.

Parágrafo Único - O acesso a que se refere este artigo dependerá de requerimento escrito do interessado.

Art. 25 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 1.373/2006 e 1.833/ 2016.

Miracatu, 17 de outubro de 2018.

Jose Fanes dos Santos
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Silmara Romero de Souza Romero
Membro Suplente

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)